



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

LEI Nº 033/95 - DE 20 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre a Criação e Estabelecimento das Competências Gerais e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faro, Pará e das demais providências.

O Prefeito Municipal de Faro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Faro aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criada, com as Competências Gerais e a Estrutura estabelecidas na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faro, Pará.

TÍTULO II

DOS DEVERES DA SECRETARIA DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DOS DEVERES BÁSICOS

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, tem como deveres básicos planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades do Município, relacionadas a Assistência e Promoção de Saúde e Bem-estar Social.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde está assim constituída:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

- II - GABINETE DA SECRETARIA
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- III - SETOR ADMINISTRATIVO
- IV - AREA TÉCNICA PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - a) Núcleo de Epidemiologia;
 - b) Núcleo de Vigilância Sanitária;
 - c) Núcleo Serviços Assistências;
 - d) Núcleo de Programas Especiais.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DO GABINETE DA SECRETARIA

- I - O Gabinete da Secretaria compete a execução, coordenação, planejamento e controle dos serviços de apoio Administrativo cabendo-lhe especificamente:
 - I - agir juntamente com o CMS o Fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos recursos;
 - II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 - III - manter interligação com os órgãos de Saúde Federal/Estadual, visando consolidação do Sistema Municipal integrado de Saúde;
 - IV - administrar os Postos de Saúde e outros estabelecimentos de Saúde no Município;
 - V - promover a elaboração de programas anuais de saúde;
 - VI - subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
 - VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e da Secretaria de Saúde;
 - VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO III



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

- 5º O Departamento de Finanças tem como objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal na legislação pertinentes.
- 6º Ao Departamento de Finanças compete:
- I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo e da Secretaria de Saúde e submeter ao CMS;
 - II - preparar empenhos e pagamentos e as despesas do Fundo e da Secretaria;
 - III - encaminhar mensalmente a contabilidade geral do Município e as demonstrações de despesas da Secretaria de Saúde;
 - IV - preparar os relatórios de encaminhamentos da realização das ações de Saúde para serem submetidas à Secretária e CMS;
 - V - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
 - VI - repassar à Secretária de Saúde o produto de arrecadação dos rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;
 - VII - controlar e avaliar as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 20, VII, da Constituição Federal;
 - VIII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO SETOR ADMINISTRATIVO

- 7º Ao Setor Administrativo compete principalmente no que concerne às atividades de:
- I - recrutamento, seleção, movimento e controle do pessoal da Secretaria de Saúde;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

- II - promover a realização de licitação para compras, obras e serviços necessários às atividades da Secretaria;
- III - registro, inventários, cargas e alienação dos bens móveis, imóveis, móveis e demais atividades auxiliares referentes à comunicação, protocolo, arquivo, almoxarifado e zeladoria;
- IV - promover o registro e a incorporação aos patrimônios transferidos e doados para Secretaria;
- V - preparar e passar a Secretária de Saúde, relatório mensal referente ao estoque de medicamentos e outros bens existente no almoxarifado da Secretaria;
- VI - promover, periodicamente, a avaliação e manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde;
- VII - executar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O SMS

- 89 - A Assistência Técnica do Sistema Municipal de Saúde, são núcleo de assessoramento a Secretária de Saúde e demais serviços de saúde no âmbito Municipal, incumbido de;

Seção I

NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA

- 90 - Compete ao Núcleo de Epidemiologia:
- I - formar comissão de controle de infecção hospitalar;
 - II - registrar todos os casos epidemiológicos do Município;
 - III - executar atividades relativas ao combate epidemiológico existente no Município;
 - IV - realizar notificação ao órgão competente (FNS e SESPA)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

- V- encaminhar exames laboratoriais de diagnóstico para laboratório de referências (INIS e UNISIS);
- VI - fiscalizar as áreas urbanas e rurais possíveis de in festação de focos transmissores de molestia;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Seção II

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10 - Ao Núcleo de Vigilância Sanitária compete:

- I - fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária visto-riando;
 - § 1 - bares
 - § 2 - mercados
 - § 3 - feiras
 - § 4 - matadouro Municipal
 - § 5 - quaisquer outros locais de utilização pública.
- II - elaborar relatórios sobre problemas sanitários, encami-
nhando-os à autoridades competentes para apreciação e
sestamento das providências solicitadas;
- III - examinar as condições sanitárias das mercadorias e
produtos colocados a venda nos mercados, feiras e co-
mércio autorizando sua inutilização ou interdição ao
consumo quando deteriorizado ou condições anti-higie-
nica;
- IV - promover junto a população do Município, campanhas pre-
ventivas de educação sanitária;
- V - executar outras atividades correlatas.

Seção III

Núcleo de Serviços Assistenciais

Subseção I

Centro de Assistência Social

11 - Do Núcleo de Serviços Assistências tem por finalidade:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

- I - proporcionar encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos locais forem insuficientes;
- II - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais/Federais que cuidem especialmente do problema;
- III - executar outras atividades correlatas.

Subseção VI

I Serviço de Enfermagem

- Art. 12 - Ao Serviço de Enfermagem compete:
 - I - dar-se-á ser instituído um livro de controle para o planejamento familiar;
 - II - a consulta de enfermagem deve ser realizada pelo enfermeiro seguindo os procedimentos técnicos preconizados;
 - III - todos os portadores de tuberculose, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis e doenças mental deverão receber consulta de enfermagem ao iniciar o tratamento, enquanto que os atendimentos subsequentes poderão ser realizados por técnicos ou auxiliares de enfermagem;
 - IV - a orientação e o controle dos comunicantes de portadores de doenças transmissíveis e familiares de doentes de tal deverão ser feitos no consultório de enfermagem inclusive relacionando o nome dos casos no prontuário do paciente;
 - V - receber corretamente o B.P.A. (Boletim de Produção Ambulatorial) diariamente e encaminhar ao final do dia ao setor de estatística;
 - VI - executar outras atividades correlatas.

Subseção VII

Serviço de Nutrição



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

- I - responsável pela alimentação das creches;
- II - avaliar ponderalmente (peso e estatura), e desenvolvimento de crianças de 1 à 5 anos;
- III - fiscalizar a alimentação e distribuição da merenda escolar junto a Secretaria de Educação;
- IV - trabalhar em conjunto com equipe de Saúde no apoio nutricional das gestantes e perinatalidade (atendimento de crianças de 1 mês a 3 anos);
- V - acompanhar as crianças desnutridas (Alimentação Alternativa);
- VI - assuuir o Programa de Leite e Saúde;
- VII - planejar cardápio alimentar variável, orientando-o de acordo com os recursos da área em que atua;
- VIII - seguir corretamente o mapa de dietas elaborado pela enfermeira obedecendo os horários estipulados para "paciente" e para "funcionários" de plantão;
- IX - manter os gêneros alimentícios em armário;
- X - zelar pela conservação e uso de todo material permanente, mobiliário, utensílio e alimentos sob sua responsabilidade controlando e evitando danos, extravios e desperdícios dos mesmos;
- XI - conservar os alimentos perecíveis em refrigerador em temperatura adequada a fim de não alterar sua qualidade nutricional;
- XII - o lixo deverá ser acondicionado em recipiente coberto utilizando meios adequados ao seu destino final;
- XIII - executar outras atividades correlatas.

Subseção IV

Serviço Médico Odontológico

- 14 - Do Núcleo de Serviço Médico Odontológico compete:
 - I - prestar assistência odonto-sanitária nos diversos níveis e atenção à saúde de forma a reduzir a perda prematura



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

- II - compatibilizar o número de clientes a serem atendidos com a carga horária de lotação de cada profissional;
- III - o exame de boca e o plano de tratamento será realizado no cliente que irá iniciar o tratamento;
- IV - registrar no prontuário de cliente o tratamento previsto e executado;
- V - estabelecer prioridade de atendimento;
- VI - obedecer os critérios de esterelização;
- VII - toda consulta odontológica deverá ser realizada segundo os procedimentos técnicos prescritos para sua realização;
- VIII - deverá ser registrado corretamente e sucintamente de forma legível no prontuário do cliente todas as informações referentes ao tratamento e medicamento prescrito ao mesmo;
- IX - o profissional deverá fazer uso de máscara e luva durante a execução dos procedimentos;
- X - preencher corretamente a produção diária atendendo os editais e encaminhar no final do turno ao setor de estatística;
- XI - executar outras atividades correlatas.

Subseção V

Serviço Social

- I - O Serviço Social tem por finalidade:
- II - O local destinado para funcionamento do setor deverá assegurar privacidade para atendimento de casos específicos;
- III - Todos os procedimentos devem ser registrados no prontuário do cliente;
- IV - A documentação específica deverá ser utilizada apenas por profissionais do setor;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

- IV - o setor deverá manter arquivo atualizado com todas as informações referentes aos Recursos Comunitários, Institucionais e Unidade de referência na área Social e de Saúde;
- o setor deverá estimular e manter estreita articulação entre todos os demais setores da Unidade;
- V - nenhuma atividade promovida pelo setor poderá ser desenvolvida isoladamente;
- VI - o responsável pelo setor deverá conhecer com detalhes todo o funcionamento e objetivo dos demais setores para correta orientação ao cliente;
- VII - o setor deverá proceder acompanhamento de todos os casos referenciados pela Unidade de Saúde;
- VIII - o responsável pelo setor deverá desenvolver técnicas específicas do serviço Social de cada grupo e comunidade sempre contando com o envolvimento da equipe de Saúde;
- o assistente Social deverá participar da triagem dos pacientes internados, promovendo não só acompanhamento psico-social e a sua integração ao ambiente familiar;
- IX - executar outras atividades correlatas.

Seção IV

NÚCLEO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

- 6 - O Núcleo de Programas Especiais compete:
 - laborar e realizar os programas como:
 -) Saúde;
 -) Saúde e Saúde;
 -) Doenças Transmissíveis;
 -) Educação e Saúde;
 -) Saúde em Trabalho;
 -) Saúde Infantil;




ESTADO DO PARÁ

PR EFEITURA MUNICIPAL DE FARO

- II - promover o levantamento dos problemas sociais e de saúde prioritário do Município para serem solucionados;
 - III - promover a elaboração de programas anuais de saúde;
 - IV - promover junto a rede de ensino e centros comunitários do Município a execução de programas de saúde e de educação que beneficiem as crianças e comunidade de modo em geral;
 - V - executar outras atividades correlatas.
- 17 - A estrutura e Competência da Secretaria de Saúde, estabelecidas por esta Lei poderão sofrer reformas efetuadas através de Decreto Lei, baixo pelo Executivo Municipal.
- 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrario.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO.

20
da, 07 de Maio de 1935.


Alcy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal